

DECRETO Nº. 15.187/12
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando o disposto nos artigos 284 e 285 da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010, que "estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo em São José dos Campos, e dá outras providências", e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 73328-0/11,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU -, nos termos do Anexo Único, incluso, que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

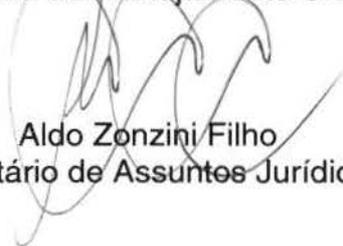
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de novembro de 2012.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

@
7
5


Angela Hiromi Kamogari Baldan
Secretária de Planejamento Urbano


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria
Legislativa, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.


Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DA COMPOSIÇÃO DO CMDU

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU -, criado por meio da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010, de caráter consultivo e de assessoramento, é integrado pelos representantes titulares e suplentes das instituições ou entidades, conforme composição prevista no artigo 284 da referida Lei Complementar e passa a funcionar nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e a sigla CMDU se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Art. 2º. Os representantes do CMDU serão substituídos, em suas eventuais ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 3º. Cada instituição ou entidade participante do CMDU fará a indicação de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 4º. Os representantes titulares das instituições ou entidades, poderão ser substituídos a qualquer tempo, devendo, entretanto, haver a comunicação por escrito ao CMDU.

Art. 5º. O CMDU reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus representantes.

Parágrafo único. A data da reunião será agendada com, pelo menos, cinco dias de antecedência e o local da reunião será nas dependências do Paço Municipal.

Art. 6º. Perderá a representação a instituição e a entidade cujo representante titular ou suplente, no período de um ano, deixar de comparecer, sem justificativa prévia, a três sessões consecutivas, ou seis sessões alternadas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.7º. O CMDU tem as seguintes competências, conforme o artigo 285 da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010:

I - analisar e opinar os casos omissos na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município;

II - emitir parecer ou opinar sobre as propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município e das operações urbanas;

III - sugerir o aperfeiçoamento da legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cabe ainda ao CMDU, participar das reuniões técnicas informativas de apresentação dos estudos ambientais (EIA / RIMA), e dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIVs) conforme os artigos 196 e 274, da Lei Complementar nº 428, de 09 de agosto de 2010.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 8º. Para o cumprimento de suas atribuições, o CMDU tem a seguinte estrutura:

I - presidência;

II - secretaria executiva;

III - plenário.

Art. 9º. O CMDU será presidido pelo Secretário de Planejamento Urbano, conforme o artigo 284 da Lei Complementar nº 428, de 09 de agosto de 2010, sendo que na sua ausência será indicado um representante dentre os membros presentes.

Parágrafo único: O presidente do CMDU terá as seguintes competências, além daquelas que decorrerem de suas funções:

I - representar o CMDU ou designar um dos membros *ad hoc*;

II - dar posse aos representantes do CMDU;

III - presidir as reuniões do CMDU;

IV - definir a pauta das reuniões do CMDU;

V - votar como representante e exercer o voto de qualidade;

VI - resolver as questões de ordem nas reuniões;

VII - convocar as reuniões do CMDU;

VIII - convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões, sem direito a voto;

IX - tomar as medidas de caráter urgente.

Art. 10. O Presidente do CMDU instituirá um Secretário que prestará as atividades de apoio administrativo necessárias à execução dos trabalhos do Conselho.

Art. 11. O Plenário será formado pelos representantes e suplentes das instituições e entidades, conforme composição prevista no artigo 284 da Lei Complementar nº 428, de 09 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Cabe ao Plenário:

I - discutir e votar as matérias submetidas ao CMDU, justificando as faltas ocorridas;

II - dar apoio ao Presidente e ao secretário no cumprimento de suas atribuições;

III - requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação, bem como preferência para o exame de matérias urgentes;

IV - representar o CMDU quando designado pelo seu Presidente;

V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias do CMDU para discussão de assuntos urgentes;

VI - solicitar diligência ou pedido de vistas em processos que não estejam suficientemente instruídos;

VII - propor ao Presidente a criação de comissões temáticas ou de câmaras técnicas;

VIII - propor alterações deste Regimento.

Art. 12. Conforme as disposições do § 3º, do artigo 284, da Lei Complementar nº 428, de 09 de agosto de 2010, para toda alteração na legislação de uso e ocupação do solo que envolva um bairro específico será indicado um membro para compor a comissão temporariamente através da Sociedade do bairro em questão que, com direito a voto, participará dos trabalhos do Conselho.

Art. 13. O mandato dos representantes do CMDU corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O CMDU iniciará os trabalhos de suas sessões com a presença mínima de 50% mais um de seus representantes.

Art. 15. O CMDU deliberará sobre matérias e processos de sua competência, verificada a presença de, pelo menos, 50% mais um de seus representantes.

§ 1º. A aprovação das matérias se dará por maioria simples.

§2º. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias somente poderão ser discutidos e aprovados as matérias e assuntos constantes da respectiva ordem-do-dia, salvo se o Presidente do Conselho justificar a urgência e a necessidade de apreciação de matéria não prevista.

§3º. As matérias e assuntos incluídos na ordem-do-dia, que, por qualquer motivo, não tenham sido objeto de discussão ou deliberação, deverão constar, necessariamente, na pauta da sessão ordinária seguinte.

§4º. O fato de constar, necessariamente, na pauta da sessão ordinária, nos termos do "caput" deste artigo, não impede que as referidas matérias ou assuntos venham a ser discutidos e deliberados em sessão extraordinária, se incluída na respectiva ordem-do-dia.

Art. 16. As reuniões do CMDU obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura e verificação do número de representantes presentes;

II - aprovação de ata da reunião anterior;

III - leitura da pauta, matérias e assuntos a serem tratados;

IV - comunicações de esclarecimentos necessários;

V - distribuição de material, se necessário;

VI - discussão da matéria;

VII - votação;

VIII - encerramento.

§ 1º. Será lavrada ata circunstanciada de cada reunião realizada pelo CMDU.

§ 2º. Os representantes do CMDU e os respectivos suplentes deverão ser informados dos processos, matérias ou assuntos constantes de ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de cinco dias, no caso de sessão ordinária, e de quarenta e oito horas, no caso de sessão extraordinária.

Art. 17. O CMDU poderá definir as comissões técnicas que farão parte do estudo de questões específicas, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Os casos omissos do Regimento Interno do CMDU serão resolvidos pelo presidente, no âmbito de suas atribuições, podendo para tanto ouvir o plenário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou referendado por proposta assinada pela maioria de 2/3 dos representantes do CMDU.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de publicação do decreto que o aprovou.